



## MUNICÍPIO DO CRATO

### Regulamento n.º 322/2022

*Sumário:* Regulamento dos Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato.

#### Regulamento dos Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, em reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento dos Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato, cujo texto foi objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir se publica o “Regulamento dos Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato”.

21 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

#### Regulamento dos Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato

##### Nota Justificativa

O direito à atividade física e desportiva é um direito que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado, em colaboração com as Autarquias Locais, o desenvolvimento de uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos que permitam a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade.

A promoção da atividade desportiva junto das pessoas, estimulando o desenvolvimento de práticas saudáveis transversais a todas as faixas etárias, é fator preponderante para a melhoria da saúde pública, da qualidade de vida e do bem-estar da população em geral.

Além do mais, o funcionamento dos Campos de Ténis e Padel do Crato assume ainda grande importância na divulgação da prática das modalidades de Ténis e de Padel, nas suas mais variadas vertentes, com particular relevo para a sua utilização com carácter lúdico/recreativo.

Neste sentido, é imperativo a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas tendo como objetivo uma correta gestão, funcionamento, utilização e manutenção destes equipamentos municipais de forma a assegurar a garantia do interesse público.

Assim, no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e nas alíneas *f*) e *g*), do n.º 2, ambos do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k*), *u*) e *ee*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal do Crato elaborou o Projeto de Regulamento, o qual foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, através do Aviso n.º 23980/2021, de 29 de dezembro, e na Internet, no sítio institucional do Município do Crato.

Por fim, ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Regulamento foi submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal do Crato, aprovado que foi na reunião ordinária e pública de 18 de fevereiro de 2022.

##### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e nas alíneas *f*) e *g*), do n.º 2, ambos do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k*), *u*) e *ee*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a Lei de Bases da



Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e dos Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

## Artigo 2.º

### Objeto

1 — Os Campos Municipais de Ténis e Padel do Concelho do Crato integram-se no conjunto de instalações desportivas do Município do Crato e têm como finalidade proporcionar um espaço próprio para a prática da modalidade de Ténis e de Padel em todas as suas vertentes.

2 — Os campos de Ténis e Padel do Crato são constituídos por dois Campos de Ténis e um Campo de Padel, ambos com iluminação artificial.

3 — A organização e gestão dos Campos de Ténis e Padel competem à Câmara Municipal do Crato.

4 — O funcionamento e utilização dos Campos de Ténis e Padel do Crato ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento.

## Artigo 3.º

### Cedência das instalações

1 — A cedência das instalações tem as seguintes modalidades:

a) Utilização Regular — a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano e destina-se a:

a1) Atividades do Município do Crato;

a2) Utilização por Associação Desportiva com sede no concelho do Crato;

a3) Utilização integrada em atividade pela Federação Portuguesa de Padel, Federação Portuguesa de Ténis e respetivas Associações Regionais.

b) Utilização Pontual — utilização esporádica das instalações destinada a utentes livres (de 2 a 4 jogadores por campo) pelo período mínimo de uma hora e máximo de duas.

2 — São prioritárias e implicam a suspensão de eventuais cedências anteriores:

a) Atividades promovidas pelo Município do Crato;

b) Provas oficiais devidamente autorizadas pelo Município do Crato.

3 — Caso se verifique o disposto no número anterior os utentes abrangidos serão informados com a devida antecedência e reembolsados do valor das tarifas pagas.

## Artigo 4.º

### Utilização Pontual

1 — A utilização pontual é realizada através de marcação prévia das instalações e pode ser efetuada telefonicamente ou presencialmente na receção dos equipamentos da Zona Desportiva, pelo *email* [desporto@cm-crato.pt](mailto:desporto@cm-crato.pt) ou na APP do Município do Crato. A marcação terá em conta os horários disponíveis sendo respeitada a ordem pela qual foi efetuado o pedido de utilização.

2 — O Utente Pontual poderá cancelar o pedido de utilização, bastando para tal, comunicar telefonicamente, presencialmente, na receção da Piscina Municipal Coberta do Crato com a antecedência de 2 horas.

## Artigo 5.º

### Utilização Regular

1 — Os pedidos de Utilização Regular devem ser dirigidos ao Setor de Desporto do Município do Crato, através de *email* para o endereço [desporto@cm-crato.pt](mailto:desporto@cm-crato.pt).



2 — O pedido deverá conter os seguintes elementos:

- a) A data de início e fim da utilização;
- b) O número previsto de praticantes;
- c) O nome e contacto telefónico da pessoa responsável.

3 — O Utente Regular poderá renunciar ao direito à utilização, bastando para tal, comunicar por escrito, ao Setor de Desporto do Município do Crato com a antecedência de uma semana.

#### Artigo 6.º

##### Horário de Funcionamento

1 — Os horários de abertura e encerramento serão definidos anualmente por despacho do Presidente com possibilidade de delegação em qualquer um dos vereadores e afixados na recepção dos equipamentos da Zona Desportiva, nos Campos de Ténis e Padel e divulgados no *site* oficial do Município do Crato e redes sociais.

2 — O Município reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que se justifique, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento das instalações, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

#### Artigo 7.º

##### Deveres e obrigações

1 — Os utentes e espetadores deverão assegurar a limpeza dos Campos de Ténis e Padel, deixando o lixo nos respetivos caixotes e zelando por manter todo o recinto desportivo em boas condições.

2 — O utente deve comunicar imediatamente, ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

3 — Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como a equipamentos e instalações.

#### Artigo 8.º

##### Tarifas

1 — Considerando a necessidade de ajuste e otimização face às variáveis socioeconómicas, entre outras, a tarifa de utilização será estipulada anualmente por deliberação da Câmara Municipal do Crato.

2 — O pagamento da Tarifa é obrigatório e deverá ser realizado na recepção dos equipamentos da Zona Desportiva, no seu normal horário de funcionamento, até à hora de início da marcação.

3 — O Utilizador Livre deverá munir-se de documento comprovativo do pagamento durante a permanência no espaço de jogo devendo, caso lhe seja solicitado, prestar prova da sua identidade.

#### Artigo 9.º

##### Escola de Ténis e Padel

1 — O Município do Crato poderá criar uma escola de Ténis e Padel com orientação de professores devidamente habilitados.

2 — As Escolas de Ténis e Padel podem ser criadas por associações, que deverão cumprir o presente regulamento e o contrato de desenvolvimento desportivo ou outro que venha a ser celebrado nos termos legais.

## Artigo 10.º

**Interdições**

1 — Os utentes deverão estar devidamente equipados, com vestuário e calçado próprio para a prática desportiva neste tipo de espaço/piso, sendo proibido jogar em tronco nu.

2 — É ainda expressamente proibida a utilização de equipamentos desportivos que não configurem a prática do Ténis e do Padel designadamente: bolas de futebol, bicicletas, patins e outras.

3 — É expressamente proibido no interior das Instalações:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas e fumar;
- b) Levar animais (à exceção dos cães guia);
- c) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
- d) O acesso de veículos, exceto veículos públicos em serviço;
- e) Escrever, colar papéis, riscar nas paredes ou em outras construções existentes;
- f) Para além das interdições previstas na lei geral é proibido transportar garrafas de vidro e outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas.

## Artigo 11.º

**Sanções**

1 — Serão impedidos de aceder ou a permanecer nos campos, os utentes ou espetadores que:

- a) Não respeitem o presente regulamento;
- b) Não cumpram as instruções do pessoal em serviço;
- c) Perturbem o funcionamento das atividades.

2 — Nos casos previstos no número anterior não serão devolvidos os valores pagos a título de tarifa de entrada.

3 — O período de tempo, previsto no número um, pelo qual fica vedado o acesso às instalações, é determinado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

4 — O Utilizador Livre que por duas vezes seguidas ou interpoladas, mesmo tendo pago atempadamente a tarifa do campo, que não compareça sem informar previamente, fica interdito de utilizar o espaço durante 30 dias.

## Artigo 12.º

**Acesso ao Público**

É admitido o acesso ao público, a título gratuito, desde que este não perturbe o regular desenvolvimento das modalidades desportivas e se mantenha nos locais a ele destinados.

## Artigo 13.º

**Livro de Reclamações**

Em cumprimento da legislação em vigor é disponibilizado a todos os utentes o acesso ao livro de Reclamações.

## Artigo 14.º

**Omissões**

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento ou casos omissos serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal do Crato.



Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em DRE.

315108211